



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI N° 406/2008

Ementa: Estabelece subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2009/2012.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do ocupante do cargo de Prefeito do Município de Natividade para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e termina em 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 13.392,00 (treze mil, trezentos e noventa e dois reais), fixado em conformidade com o artigo 29, inciso V da Constituição da República, com redação nova dada pela Emenda Constitucional n°. 19, de 04/06/1998.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o mesmo período será de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais), fixado em obediência aos mesmos mandamentos constitucionais.

Artigo 3º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal não receberá cumulativamente, tendo que optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – R.J.
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245
governo@natividade.rj.gov.br
www.natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais no período supramencionado será de R\$ 3.362,00 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Artigo 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, caso a legislação superveniente o permita.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 12 de setembro de 2008.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

